



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lei Complementar nº 069 de 20 de Dezembro de 2002.  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Lei Complementar*

“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada em seus valores por hectare A Planta de Valores de Imóveis Rurais deste Município para o exercício 2003 a que menciona o Inciso II do parágrafo 5º do Art. 19 da Lei 045 de 15 de Dezembro de 1997, conforme tabela abaixo:

INTERVALO DAS INSCRIÇÕES CADASTRAIS					Nº	VALOR	REGIÃO
SETOR	QDª	LOTE	QDª	LOTE	PV	Por Ha	
501	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região da Barra
501	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região da Barra
502	001	0001	0199	9999	1	1.000,00	Região do Ouro Fino
502	0200	0001	0999	9999	2	300,00	Região do Ouro Fino
503	001	0001	0199	9999	1	600,00	Região Serra da Pitomba
503	0200	0001	0999	9999	2	200,00	Região Serra da Pitomba
504	001	0001	0199	9999	1	600,00	Região Serra do Taquaral
504	0200	0001	0999	9999	2	200,00	Região Serra do Taquaral
505	001	0001	0199	9999	1	800,00	Região do Taquaral
505	0200	0001	0999	9999	2	300,00	Região do Taquaral
506	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região da Paulistinha
506	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região da Paulistinha
507	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região do Vale dos Sonhos
507	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região do Vale dos Sonhos
508	001	0001	0199	9999	1	600,00	Região Serra do Facão
508	0200	0001	0999	9999	2	200,00	Região Serra do Facão
509	001	0001	0199	9999	1	600,00	Região da Serra Azul
509	0200	0001	0999	9999	2	200,00	Região da Serra Azul
510	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região do Pindaibinha

*Esta lei complementar foi registrada no livro próprio nas fls. 44 v e publicada no mural da Câmara Municipal em 20 de dezembro de 2002.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

510	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região do Pindaibinha
511	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região da Pabreulândia
511	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região da Pabreulândia
512	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região da Codema
512	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região da Codema
513	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região da Duas Âncoras
513	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região da Duas Âncoras
514	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região da Fazenda Brasil
514	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região da Fazenda Brasil
515	001	0001	0199	9999	1	1.000,00	Região BR 070 I
515	0200	0001	0999	9999	2	400,00	Região BR 070 I
516	001	0001	0199	9999	1	800,00	Região BR 070 II
516	0200	0001	0999	9999	2	300,00	Região BR 070 II
517	001	0001	0199	9999	1	800,00	Região Serra Passa Vinte
517	0200	0001	0999	9999	2	300,00	Região Serra Passa Vinte
518	001	0001	0199	9999	1	800,00	Região Marg. Esq. Passa 20 e Gorgulho
518	0200	0001	0999	9999	2	300,00	Região Marg. Esq. Passa 20 e Gorgulho
519	001	0001	0199	9999	1	600,00	Região Furnas do Mineiro
519	0200	0001	0999	9999	2	200,00	Região Furnas do Mineiro
520	001	0001	0199	9999	1	600,00	Região Rio Barreiro
520	0200	0001	0999	9999	2	200,00	Região Rio Barreiro
521	001	0001	0199	9999	1	600,00	Região São Bento
521	0200	0001	0999	9999	2	200,00	Região São Bento
522	001	0001	0199	9999	1	600,00	Região Toricueije
522	0200	0001	0999	9999	2	200,00	Região Toricueije

Obs.: PV-1 Terra beneficiada / PV-2 Área totalmente nua

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 20 de dezembro de 2002.

  
Dr. Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal